

PROJETO DE LEI Nº 16.944/2007

FAMILIARES
COMERCIALIZAR SEUS
AGROPECUÁRIOS COM DISPENSA
PÚBLICA E DÁ OUTRAS

ASSEGURA AOS AGRICULTORES
O DIREITO DE
PRODUTOS
DE LICITAÇÃO
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

decreta:

Art. 1º - Fica assegurado aos agricultores familiares o direito de comercializar, com dispensa de licitação pública, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 10.696, de 2 de julho de 2003, os seus produtos agropecuários, desde que esses produtos tenham como destino as ações de distribuição para pessoas em situação de insegurança alimentar e de formação de estoques de segurança.

Parágrafo único - Considera-se, para efeito desta Lei, agricultores familiares as pessoas que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, nos termos da Legislação Federal.

ART. 2º - A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS NA FORMA DO ART. 1º DESTA LEI SOMENTE PODERÁ SER FEITA NOS LIMITES DAS DISPONIBILIDADES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS.

Art. 3º - Os recursos arrecadados com a venda de estoques de segurança formados nos termos desta Lei serão destinados integralmente às ações de combate à fome e à promoção da segurança alimentar e nutricional, como a alimentação escolar.

Art. 4º - A sistemática de aquisição e doação dos produtos agropecuários a que se refere esta Lei deverá levar em conta as diferenças regionais em relação à realidade da agricultura familiar e da população em situação de insegurança alimentar.

Parágrafo único - Na definição da população em situação de insegurança alimentar será consultado o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Bahia – Consea/Ba.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2007.

TARCÍZIO PIMENTA
Deputado DEM

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa constituir na legislação estadual mecanismos que assegurem o direito humano à alimentação e nutrição, num contexto de afirmação da soberania alimentar do País.

Ele permite viabilizar a formação de estoque de segurança para garantir à população alimentos da cesta básica. O projeto está em sintonia com as recomendações da

Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação - FAO - e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, que apontam para a necessidade de formação de estoques públicos de alimentos com a finalidade de garantir um volume mínimo de produtos da cesta básica, suficiente para suprir o consumo nacional, especialmente das populações submetidas ao risco de desabastecimento. Estes estoques de segurança seriam adquiridos diretamente pelo poder público nas próprias regiões produtoras, e utilizados na distribuição para a população vulnerável, especialmente por meio de programas institucionais, como a alimentação escolar e outros.

A aquisição de produtos de agricultores familiares com este objetivo criaria um círculo virtuoso, ligando a ampliação da demanda efetiva de alimentos ao incentivo ao crescimento da oferta de alimentos baratos, dois dos eixos prioritários de ação para alcançar a segurança alimentar no País.

A iniciativa foi discutida e aprovada no âmbito da IIª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CNSAN, e da Subcomissão Mista sobre Segurança Alimentar e Nutricional - Fome Zero, que desenvolveu seus trabalhos entre abril de 2003 e junho de 2004.

Ela visa permitir as condições para que o Poder Executivo Estadual implante ações semelhantes ao Programa de Aquisição de Alimentos, iniciado pelo Governo Federal em agosto de 2003, como parte das políticas estruturantes do Programa Fome Zero, criado para combater a fome, a miséria e suas causas estruturais, que geram a exclusão social.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2007.

TARCÍZIO PIMENTA
Deputado DEM